



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1570/2024

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2024.

Processo n° 5007312-03.2024.4.02.5110,
ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autora, de 24 anos de idade, com diagnóstico de escoliose neuromuscular, necessitando de tratamento cirúrgico (Evento 27, PRONT2, Página 19). Foi pleiteada cirurgia de coluna (Evento 1, INIC1, Página 2).

Informa-se que a cirurgia de coluna está indicada ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Evento 27, PRONT2, Página 19).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que a cirurgia pleiteada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via anterior dois níveis (04.08.03.083-6), tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior dois níveis (04.08.03.089-5), tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via anterior três níveis (04.08.03.084-4), tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior três níveis (04.08.03.087-9), tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via anterior quatro níveis (04.08.03.067-4), tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior quatro níveis (04.08.03.088-7), tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via anterior cinco níveis (04.08.03.068-2), tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior cinco níveis (04.08.03.085-2), tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via anterior seis níveis (04.08.03.071-2), tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior seis níveis (04.08.03.086-0), tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via anterior sete níveis (04.08.03.072-0), tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior sete níveis (04.08.03.090-9), tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via anterior posterior até oito níveis (04.08.03.069-0), tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via anterior oito níveis (04.08.03.066-6), tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior oito níveis (04.08.03.073-9), tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via antero-posterior nove ou mais níveis (04.08.03.065-8), tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior nove níveis (04.08.03.076-3), tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior dez níveis (04.08.03.081-0), tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior onze níveis (04.08.03.082-8) e tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior doze níveis ou mais (04.08.03.080-1).

No entanto, somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião ortopedista/neurocirurgião) que irá assistir o Suplicante, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro, formada por as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 561, de 13 de novembro de 2008, e da Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 (ANEXO I).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Destaca-se que o Autor se encontra em acompanhamento especializado no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO (Evento 27, PRONT2, Página 19) – unidade de saúde pertencente ao SUS e que integra a Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro. Portanto, informa-se que é responsabilidade da referida instituição realizar a cirurgia demandada, ou no caso de



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

impossibilidade, encaminhar o Requerente à uma outra unidade de saúde apta ao atendimento da demanda.

A partir do número de prontuário informado (Evento 27, PRONT2, Página 19) – nº 268138, este Núcleo consultou a Fila de Espera para cirurgia do INTO e verificou que o Suplicante se encontra com status pendente para o procedimento cirúrgico pleiteado (ANEXO II).

Portanto, para acesso à cirurgia de coluna, pelo SUS, sugere-se que a Representante Legal do Assistido compareça ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO para requerer a resolução da pendência junto ao sistema de fila interna da referida instituição, para o seu retorno à fila de espera, retomando o percurso da via administrativa.

Adicionalmente, cabe ressaltar que ao Evento 28, OFÍCIO/C2, Página 1, consta o OFÍCIO Nº 1535/2024/INTO/SERJU/INTO/COAGE/INTO/SAES/MS do INTO, no qual foi informado que o Autor “... encontra-se na fila de deformidades neuromusculares que está, no momento, sem novos chamados, pois aguarda o processo de aquisição de material específico para realizar tais cirurgias. Vale ressaltar que os pacientes inscritos nessa fila possuem múltiplas comorbidades devido às doenças neuromusculares, fazendo com que este material específico seja importante para minimizar possíveis complicações ...”.

É o parecer.

À 5ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.